

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE IMBÉ
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0027/2026**

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com sede na Rua Calçada das Camélias, 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, no município de Barueri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br e fernando.santos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110 e Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, pelo seu procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

De acordo com a Lei 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente certame, promovido pelo Município de Imbé/RS, tem por objeto a “Contratação de empresa, referente a prestação de serviços, de empresa especializada em gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel 10 e Diesel S500) ARLA, aditivos, lubrificantes e filtros, por meio de sistema informatizado e implantação de cartão magnético tipo smart com chip, vinculado à rede credenciada de postos de combustíveis, a fim de atender as necessidades dos veículos, máquinas leves e pesadas, inclusive motores estacionários e equipamentos à combustão, da Prefeitura Municipal de Imbé.

A participação da Link Card decorre de sua expertise no ramo de concessão de gerenciamento de frotas e benefícios sociais por meio eletrônico com mais de 15 anos de experiência, sendo seu principal nicho de atuação a Administração Pública, o que lhe confere profundo conhecimento das práticas e ilegalidades comuns neste tipo de certame.

Após a análise detida ao Edital, a Impugnante identificou a presença de vícios e omissão de requisitos legais, que violam frontalmente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios basilares da Licitação, notadamente a competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa e da segurança da contratação.

Os vícios apontados colocam em risco a segurança jurídica do certame e podem conduzir à contratação de proposta antieconômica ou mesmo inexequível, ocasionando prejuízo ao erário.

Diante desse cenário, não há alternativa senão a correção imediata do Edital, conforme demonstrado no tópico de mérito a seguir.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

2.1. DA ILEGALIDADE DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO PRESENTE CERTAME

O edital do Pregão Eletrônico nº 0027/2026, embora estabeleça em seu item 2.2 que a presente licitação não se destina exclusivamente a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:

“2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.”

É mantido no Capítulo 4 a incidência do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive com preferência de contratação como critério de desempate e aplicação do chamado empate ficto.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 6.204/2007).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21 sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorre que, o objeto licitado foi estruturado em item único, com valor estimado de **R\$ 5.239.253,22** (cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme expressamente consignado no Anexo I – Modelo de Proposta e Descrição do Objeto, bem como reiterado no Estudo Técnico Preliminar da contratação.

A previsão editalícia do item 4 “Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” padece de vício de ilegalidade, uma vez que ignora a restrição imposta pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que tange ao limite financeiro para o usufruto de benefícios em certames públicos.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu uma barreira objetiva e intransponível em seu Art. 4º, § 1º, inciso I, ao determinar que as prerrogativas de preferência e tratamento favorecido não se aplicam no caso de licitações para a aquisição de bens ou contratação de serviços em que o valor estimado para o item, ou seja, superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;”

Considerando que o limite de faturamento anual para uma EPP, conforme o Art. 3º, inciso II da LC nº 123/06, é de **R\$ 4.800.000,00**, resta evidente que um item estimado em mais de R\$ 5 milhões não pode, sob qualquer pretexto jurídico, ser objeto de empate ficto ou qualquer outra forma de privilégio destinado a pequenos negócios.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que (...)

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

Nesse sentido, a doutrina especializada, representada por nomes como **Joel de Menezes Niebuhr**, leciona que o regime jurídico diferenciado das ME/EPP deve ser aplicado de forma a equilibrar o fomento aos pequenos negócios com o princípio da ampla competitividade.

Segundo o autor, a extensão desses benefícios para contratações de grande vulto, que isoladamente já extrapolam o faturamento máximo anual permitido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desvirtua a finalidade da norma e cria privilégios injustificados que prejudicam a obtenção da proposta mais vantajosa ao erário.

A gravidade de se permitir a participação de empresas sob o manto do tratamento favorecido em item que extrapola o limite legal não é mera irregularidade formal, mas sim um risco à lisura do certame.

O **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão 3074/2011 – Plenário (Rel. Min. José Jorge)**, deixou assente que a utilização das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 por empresa que não detém os requisitos legais para tal enquadramento, especificamente o teto de faturamento anual, configura fraude à licitação, sujeitando a infratora à pena de inidoneidade.

EMENTA (SUMÁRIO) – ACÓRDÃO 3074/2011 – PLENÁRIO
"REPRESENTAÇÃO. USO DE PRERROGATIVA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. FRAUDE À LICITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE."

No referido julgado, o TCU destacou que o enquadramento como ME ou EPP depende da autodeclaração da empresa e que a omissão em proceder ao desenquadramento quando o faturamento é superado constitui uma manobra para vencer certames de forma indevida.

Portanto, ao prever o benefício para o item, cujo valor supera o teto de R\$ 4,8 milhões, a Administração acaba por cancelar uma situação de potencial fraude, em total

descompasso com a moralidade administrativa e a jurisprudência consolidada da Corte de Contas Federal.

Dessa forma, a manutenção do tratamento favorecido afronta o princípio da legalidade estrita e da isonomia, devendo o Edital ser imediatamente retificado para excluir tal previsão, garantindo que a disputa ocorra em regime de ampla concorrência.

3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a esse Nobre Pregoeiro que RECEBA a presente Impugnação e suspenda o certame, para que se proceda as correções apontadas, conforme os termos apontados.

Nestes termos e com os inclusos documentos,
pede provimento ao presente.

Barueri, Estado de São Paulo, 08 de abril de 2026.

FERNANDO ROMAO DOS REIS
SANTOS:46859191813

Assinado de forma digital por
FERNANDO ROMAO DOS REIS
SANTOS:46859191813
Dados: 2026.04.08 16:35:57 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Fernando Romão dos Reis Santos
OAB/SP 539.531

PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA” & “ET EXTRA”

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Calçada das Camélias, 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, CEP: 06453-056, Telefone: (19) 3114-2700 e e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 152.123.140.110, Inscrição Municipal nº 4.BK156-4, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **JOÃO VITOR LEITÃO BAETA NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 467.743**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 54.059.136-1 SSP/SP** e do **CPF nº 467.986.558-04**, **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 439.290**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP** e do **CPF nº 410.116.368-59**, **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP 368.242**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 48.407.853-7 SSP/SP** e do **CPF nº 400.930.868-06**, **FERNANDO ROMÃO DOS REIS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP 539.531**, portador da cédula de identidade **RG. Nº 38.366.001-4 SSP/SP** e do **CPF nº 468.591.918-13**. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas “ad judicium” e “et extra” para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

Data de Emissão: 23/03/2026.

JOAO MARCIO
OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817

Assinado de forma digital por
JOAO MARCIO OLIVEIRA
FERREIRA:18642520817
Dados: 2026.03.24 10:05:36 -03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17

www.linkbeneficios.com.br

Rua: Calçada das Camélias, Condomínio Centro Comercial
Alphaville, Barueri, São Paulo- CEP 06453056

(19) 3114-2700



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.025.189/25-4

14 05 25



**12º. INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

**Nire 35600829668
CNPJ 12.039.966/0001-11**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

I. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas / SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e;

II. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada das Camélias, nr. 53, 1º Andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.453-056, sob o nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 (“Empresa”), tem justo e pactuado mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 6.404/76 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:



11029

14 05 25

Cláusula 1ª: - DO ENCERRAMENTO DA FILIAL 002 DA SOCIEDADE

1.1. - Os sócios decidem, por unanimidade, encerrar a Filial 002, Nire 35.906.639.891, CNPJ sob nr. 12.039.966/0003-83 da sociedade.

1.2. - Em razão das decisões tomadas acima, a Sociedade fica desde já autorizada a tomar todas as providências e, cumprir com todas as formalidades necessárias para o encerramento da Filial 002 da Sociedade.

De comum acordo os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original, consolidando-os, prevalecendo doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da empresa, como segue.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª. - A presente sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** e possui como únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, já qualificado acima e, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, já qualificado acima.

Cláusula 2ª. - A sociedade limitada tem sua sede e foro na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo na Calçada das Camélias, nº 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: A Empresa identifica sua filial:

JUL 2016

14 05 25

00

Filial 1 - estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26, Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35.904.998.893, em sessão de 25.01.2016.

Cláusula 3ª. - A Empresa tem por objetivo social: *Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.*

Parágrafo Único: *A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma SOCIEDADE LIMITADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 E SEGUINTE DA Lei Federal Nº 10.406/2002 (Código Civil).*

ME
14 05 25

CAPÍTULO II

INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª. - A sociedade limitada teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo e duração.

Cláusula 5ª. - A sociedade limitada poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelos sócios.

Cláusula 6ª. - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada, os sócios farão levantar na época, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido aos sócios.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª. - A sociedade limitada será administrada e representada pelos únicos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na qualidade de administradores, individualmente ou em conjunto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

JUL 2019

14 05 25

00

Cláusula 9ª. - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10ª. - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª. - Aos sócios é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc. respondendo os sócios perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª. - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (I) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (II) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (III) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico- financeira dos empregados da Empresa; (IV) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (V) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª. - A sociedade limitada deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

JUL 30

14 05 25

02

Parágrafo Único – A política de governança da sociedade limitada deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 14ª. - O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente deste país, é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões reais), dividido em 8.000.000 (oito milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detido, em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI** e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$	PARTICIPAÇÃO
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	4.000.000	4.000.000,00	50%
RODRIGO MANTOVANI	4.000.000	4.000.000,00	50%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (II) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (III) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (IV) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

J.O.E.S.P

14 05 25

02 **CAPÍTULO V**

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

Cláusula 16ª. - Os sócios terão uma retirada mensal a título de pró labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

CAPÍTULO VI

CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 17ª. - A sociedade limitada poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações dos sócios.

Cláusula 18ª. - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Único – Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

JUL 2019
14 05 25

00

Cláusula 19ª. - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

Cláusula 20ª. - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª. - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22ª. - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Barueri, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUL 2025
14 05 25

03

E, assim por estarem assim justos e contratados, os sócios lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

Barueri, 01 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 07/05/2025 08:49:07 -03:00



RODRIGO MANTOVANI
Sócio

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 09/05/2025 10:18:49 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
Sócio

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Sônia M. Battazza Vicinanza
CPF: 820.199.328-49
Data: 09/05/2025 11:44:24 -03:00



Sônia Maria Battazza Vicinanza
RG 8.016.088.8 SSP/SP

Assinado eletronicamente por:
Nayara G. da Silva Sobrinho
CPF: 384.575.408-74
Data: 09/05/2025 10:19:31 -03:00



Nayara G. da Silva Sobrinho
RG. 49.655.466-9 SSP/SP

Esse documento foi assinado por Rodrigo Mantovani , JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, Nayara G. da Silva Sobrinho e Sonia M. Battazza Vicinanza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.docucloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>



JOESP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 07/05/2025 08:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
104.28.63.101	Lat: -22,824159	Long: -47,035477
	Precisão: 15 (metros)	
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br	
Email verificado		
2QPprzDa9DnqUOMnbAox5qm74bT3LUJND8pPya6Apg=		
SHA-256		

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 09/05/2025 10:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.225.209.49	Não disponível
Autenticação	joao@fitcard.com.br
Email verificado	
6bX3WcX46G2y073ZgWoimmA9RqPYQPGL5VC0UYPPFPc=	
SHA-256	

JUCESP

✓ Nayara G. da Silva Sobrinho (CPF 384.575.408-74) em 09/05/2025 10:19 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	
nayara.sobrinho@jrscntab.com.br	
Email verificado	
LDI4JKp4jQDuVstRkofbX6t99GJzTho31eKm6/NEFmo=	
SHA-256	

✓ Sonia M. Battazza Vicinança (CPF 820.199.328-49) em 09/05/2025 11:44 -
Assinado eletronicamente

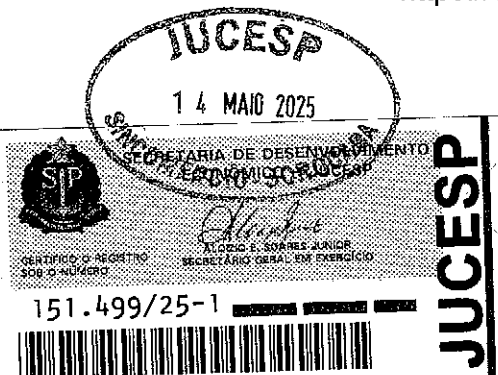
Endereço IP	Geolocalização
189.78.77.199	Não disponível
Autenticação	
sonia.vicinanca@jrscntab.com.br	
Email verificado	
EGInhRbbSNzPadUgqkk3CmKMnKRly3BYKb6f54HIT9I=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/82TRZ-83WRP-D2WJX-7N34N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>





JUCESP PROTOCOLO
0.312.695/26-3

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

CNPJ/MF nº 12.039.966/0001-11

NIRE sob nº. 35600829668



ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 26 dias de dezembro de 2025, às 11:30 (onze e trinta) horas na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na sede da sociedade **Calçada das Camélias, nr. 53, 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP 06.453-056**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF nº. 12.039.966/0001-11, reuniram-se em Assembleia Geral a totalidade dos sócios quotistas da **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, a saber: **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG n 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/ SP à Av. Dr. João Valente do Couto, n 305, casa 02, bairro Jardim Santa Genebra, CEP 13.080-040 e; **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodowsqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1.414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13.097-173.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes em primeira chamada os sócios que representam 100% (cem por cento) das quotas integralizadas do capital social, conforme os termos da lei, ficando assim dispensadas as formalidades relacionadas aos anúncios de convocação, conforme art. 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa para realização dos trabalhos é composta pelo Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na condição de Presidente, e pelo Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, na condição de Secretário, conforme art. 1.075 do Código Civil Brasileiro.

DA ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a distribuição dos lucros acumulados anteriores ao exercício de 2025.

As deliberações dos itens a e b refere-se aos termos da lei 15.270/2025.

DAS DELIBERAÇÕES: os sócios, por unanimidade, aprovam a distribuição dos lucros acumulados constantes do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e o aumento do capital com base no saldo de lucros acumulados no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) com base nos termos da lei 15.270/2025.

A distribuição dos lucros deverá ocorrer ao longo dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, conforme a Lei nº 15.270/2025.

Os sócios por unanimidade aprovam e deliberam o aumento do capital social da empresa com os saldos de lucros apurados até 30 de novembro de 2025 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme dispõe a lei 15.270/2025.



DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo mais assuntos a serem discutidos e inexistindo qualquer outra manifestação, a reunião foi encerrada e os trabalhos terminados, lavrando-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos Srs. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** e **RODRIGO MANTOVANI** na condição de Presidente, **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na condição de Secretário **RODRIGO MANTOVANI** e por todos os sócios.

Barueri, 26 de dezembro de 2025.

Mesa:

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 30/12/2025 10:26:27 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - Presidente

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 30/12/2025 10:10:51 -03:00



RODRIGO MANTOVANI - Secretario

Quotistas:

Assinado eletronicamente por:
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF: 186.425.208-17
Data: 30/12/2025 10:26:31 -03:00



JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - sócio

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Mantovani
CPF: 159.882.778-29
Data: 30/12/2025 10:10:54 -03:00



RODRIGO MANTOVANI -sócio





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9ZCUC-9PNV7-JQQBH-PN9U9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 30/12/2025 10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
146.75.191.27	Lat: -23,795533 Long: -46,028923 Precisão: 9 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	
dbVvFjO2K21I9+nI9DLSiRd1N6jEo9PCn4PKzgWgD/k=	
SHA-256	

- ✓ Rodrigo Mantovani (CPF 159.882.778-29) em 30/12/2025 10:10 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
146.75.191.27	Lat: -23,795533 Long: -46,028923 Precisão: 9 (metros)
Autenticação	rodrigo@fitcard.com.br
Email verificado	
msR8n+4ha7jRJE7T6vJ+KpSfVvieK6gKtoMMnc8Hxrc=	
SHA-256	

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 30/12/2025
10:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.59.40	Não disponível
Autenticação	
joao@fitcard.com.br	
Email verificado	
HsyOAmF8yUaaCBUKPqa3pRPAW/LZnl+69XKU56EPVc4=	
SHA-256	

- ✓ JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (CPF 186.425.208-17) em 30/12/2025
10:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
104.28.59.40	Não disponível
Autenticação	
joao@fitcard.com.br	
Email verificado	
4uXbFEy7t8P7sAeQtZ7PeHo/z5ZwN/FIPQ/7YwwjvIA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/9ZCUC-9PNV7-JQQBH-PN9U9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>